

8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES**  
**Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES**  
**Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES**

Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 022/2021

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
1		CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI PARA AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE		
-	-	Encaminhamento para providências.	-	-

Assinatura Requerente:	Data Solicitação:	<b>JUSTIFICATIVA:</b> TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI PARA AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE PARA TRAJETO URBANO AOS SERVIDORES QUE RESIDEM EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO A FIM DE CUMPRIR A JORNADA DE TRABALHO.
	22/01/2021	

Contabilidade dotação: 339 049 00000 - auxílio-transporte Data: 11/02/21 Assinatura: VALÉSSIA GIRELLI FERREIRA Controlador Nomeação 022/2012	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade ( ) não existe VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017 VALMIR EULÁLIO DO NASCIMENTO Tesoureiro Ato nº 08/2017
--	---

Sector Jurídico:

Dispensa conf. Art. 24 Inciso ( ) da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso ( ) da Lei 8.666/93.

(X) APROVAÇÃO, Encaminho os autos para contratação conforme abaixo: *DESDE QUE sejam observados os requisitos do Parecer jurídico nº 25/2021 com quatro laudas assinadas*

( ) NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.

Data: 22/02/21  
 Assinatura:

Presidente Ordenador de despesas:

(X) AUTORIZO  
 ( ) NÃO AUTORIZO

Assinatura Presidente:

Data: 25/02/2021

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, 22 de janeiro de 2021.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.  
PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.  
Processo nº 022/2021

Senhora Presidente,

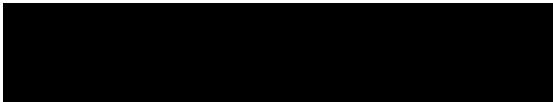
Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a Contratação da Empresa Consorcio Cachoeiro Integrado-CCI para aquisição de vale-transporte para trajeto urbano e deslocamento dos servidores que residem no município de Cachoeiro de Itapemirim, para cumprimento da jornada de Trabalho na Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme instituído pela Lei Federal Lei Nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O Vale-transporte constitui benefício ao servidor para utilização efetiva em deslocamentos de residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo urbano municipal ou intermunicipal. Como existem servidores ativos da Câmara Municipal de Vargem Alta que residem no município de Cachoeiro de Itapemirim e, conforme Memorando/RH/CMVA Nº: 001/2021, cópia anexa, utilizam o vale-transporte, solicitamos aquisição do serviço.

Desta forma, solicitamos a aquisição por meio da modalidade inexigibilidade, para contratação da empresa Consorcio Cachoeiro Integrado-CCI que é a empresa que detém concessão para realizar o transporte coletivo e urbano no Município de Cachoeiro de Itapemirim, em observância ao art. 25 da Lei 8.666/93, em que, por inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação pela Administração Pública.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

  
**GISLANE SOUZA SANTOS**  
Secretária Administrativa

Uso de protocolo

Recebi em

Vargem Alta - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2021.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO/RH/CMVA Nº:001/2021

Vargem Alta, 19 de janeiro de 2021.

**DESTINO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**ORIGEM: RECURSOS HUMANOS**

Senhora Secretária,

Venho respeitosamente por intermédio deste solicitar que seja realizado processo para aquisição de vale transporte para o servidor Valmir Eulálio do Nascimento, tendo em vista ele utilizar deste benefício para se deslocar de sua residência até o local de trabalho.

Atenciosamente.

  
**GRÁZIANA SALVADOR DE SOUZA**  
Gerente de Recursos Humanos

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO

## SOLICITAÇÃO DE VALES TRANSPORTES

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### DADOS DO FUNCIONÁRIO

Colaborador: Valmir Eulallo do Nascimento

Endereço: Rua Manoel Pereira Martins, n°145

Bairro: Boa Vista

Município: VARGEM ALTA UF:ES

Cep: 29315-432

Opção de Vale Transporte Sim (  ) Não (  )

Vale Transportes (preencher somente se marcou a opção "SIM").

N°. Conduções Casa para Trabalho: (  ) Metrô (  ) Ônibus Municipal (  ) Ônibus Inter.

N°. Conduções Trabalho para Casa: (  ) Metrô (  ) Ônibus Municipal (  ) Ônibus Inter.

Valor das Conduções R\$: \_\_\_\_\_ Ônibus Municipal \_\_\_\_\_ Ônibus Inter. \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

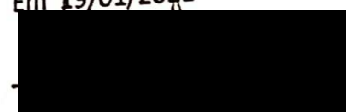
### DECLARAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

Autorizo a Empresa a descontar até o limite de 6% do meu salário básico mensal destinados a cobrir o fornecimento de Vales Transportes por mim utilizados.

Declaro que as linhas acima discriminadas são as mais adequadas ao trajeto residência/trabalho e vice versa, sendo verdadeiras e atuais as informações acima.

A declaração falsa ou o uso indevido do benefício, caracteriza a rescisão do contrato individual do trabalho por justa causa, ato de improbidade, conforme art.482 da CLT.

Em 19/01/2021



Assinatura do Funcionário  
VALMIR EULALIO DO NASCIMENTO  
Tesoureiro  
Ato nº08/2017

25/01/2021

E-mail da Câmara Municipal de Vargem Alta - Valor Passagem

58



Vargem Alta  
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

## Valor Passagem

2 mensagens

22 de janeiro de 2021 16:28

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>  
Para: marcos.antonio@flechabranca.com

Boa Tarde,

Solicitamos informar valor da passagem de transporte coletivo/urbano no Município de Cachoeiro de Itapemirim.  
Por gentileza informar na resposta do e-mail Razão Social da empresa e CNPJ.  
Ficamos no aguardo!

--

att:  
GISLANE SOUZA SANTOS  
Secretária Administrativa  
TEL: 3528 1155 / 99946-9636  
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

23 de janeiro de 2021 07:12

Marcos Zambi <marcos.antonio@flechabranca.com>  
Para: Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

Bom dia!

O valor de R\$ 3,60

Att

Marcos Antonio Z Riedel

Supervisor Operacional

**GRUPO FLECHA BRANCA LTDA**

☎ (28) 3526-5200

☎ (28) 99987-8298

Acesse nosso site: [www.flechabranca.com.br](http://www.flechabranca.com.br)

*Por trás de uma boa equipe de trabalho está um espírito  
de união capaz de alcançar os resultados mais incríveis!!*

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

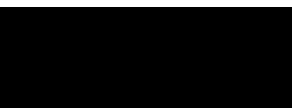


# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consórcio Cachoeiro Integrado - CCI  
CNPJ: 10.518.988/0001-39  
ENDEREÇO: Distrito Industrial, Nossa Senhora da Consolação, Cachoeiro de  
Itapemirim-ES  
Telefone de Contato: (28) 3526 5200

	VALOR DA PASSAGEM	VALOR ESTIMADO PARA 2021
VALE-TRANSPORTE	R\$ 3,60 X 02 = R\$ 7,20	R\$ 4.000,00



**GISLANE SOUZA SANTOS**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA  
ATO Nº 001/2021

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000022 / 2021 - 22/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	Gislane Souza Santos
Período	à
Processo	/
Justificativa	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI PARA AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

00000 <indefinido>

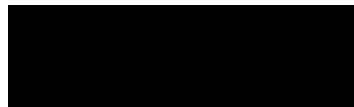
00000 <indefinido>

00000 <indefinido>

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000045	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI aquisição de vale-transporte urbano dos servidores que residem em cachoeiro de itapemirim para deslocamento residencia-trabalho	UN	1,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:



**GISLANE SOUZA SANTOS**  
 SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA  
 ATO Nº 001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.

Nº.	02
DATA	28/01/2021
VIX. Nº.	002

Às Senhoras da Presidência para ~~Presidência~~,  
em 28/01/2021

[Redacted]

Autorizo o prosseguimento do processo, obser-  
vando-se todas as formalidades.  
Em anexo

[Redacted]

Às Senhoras de Compras para providências neces-  
sárias.

em 28/01/2021

[Redacted]

Às Senhoras de Contabilidade para prossequi-  
mento do processo  
28/01/2021

[Redacted]

~~\_\_\_\_\_~~



9  
*[Handwritten Signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.518.988/0001-39</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2008
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CCI - CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**  
**63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**  
**82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**215-1 - Consórcio de Sociedades**

LOGRADOURO <b>R 25 DE MARCO</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO <b>33 A 45 LOJA 124</b>
------------------------------------	---------------------	--

CEP <b>29.300-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SAC@CARTAOMELHOR.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(28) 2101-1888</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2008
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2021 às 17:17:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.518.988/0001-39  
Certidão nº: 3674197/2021  
Expedição: 28/01/2021, às 17:21:14  
Validade: 26/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.518.988/0001-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11  
*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**  
**CNPJ: 10.618.988/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:04 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **90DF.2A5F.7859.827B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

12

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20210000074107

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 10.518.988/0001-39

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 28/01/2021, válida até 28/04/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br) ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/01/2021.

Autenticação eletrônica: 000B.AA33.4D00.F58D

13  
2

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.518.988/0001-39

**Razão**

CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO CCI

**Social:**

**Endereço:**

R 25 DE MARCO 33 33 A 45 LOJA 124 / CENTRO / CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM / ES / 29300-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2021 a 25/02/2021

**Certificação Número:** 2021012703351340574463

Informação obtida em 28/01/2021 17:31:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

14  
5

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos nº 414191**

**Nome:** CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI  
**CNPJ:** 10.518.988/0001-39

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 15:37:35h do dia 28/01/2021 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

**Certidão válida até 29/03/2021.**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:  
<https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

28/01/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta  
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

**LEGENDA**

1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
5º Lugar



29/01/2021 16:22:19

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**

Inexigibilidade Nº 000003/2021 - 28/01/2021 - Processo Nº 000022/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000045	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI aquisição de vale-transporte urbano dos servidores que residem em cachoeiro de itaperitrim para deslocamento residência-trabalho	UN	1,000	4.000,000	4.000,00						
						<b>Valor Total OBTIDO</b>		4.000,00					
						<b>Valor Total VENCIDO</b>		4.000,00					

**PERIVALDO SOUZA**  
 SETOR DE COMPRAS  
 ATO Nº 014/2021



Câmara Municipal de Vargem Alta  
Governador do Estado do ESPÍRITO SANTO



20/01/2021 16:24:22

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000003/2021 - 28/01/2021 - Processo Nº 000022/2021

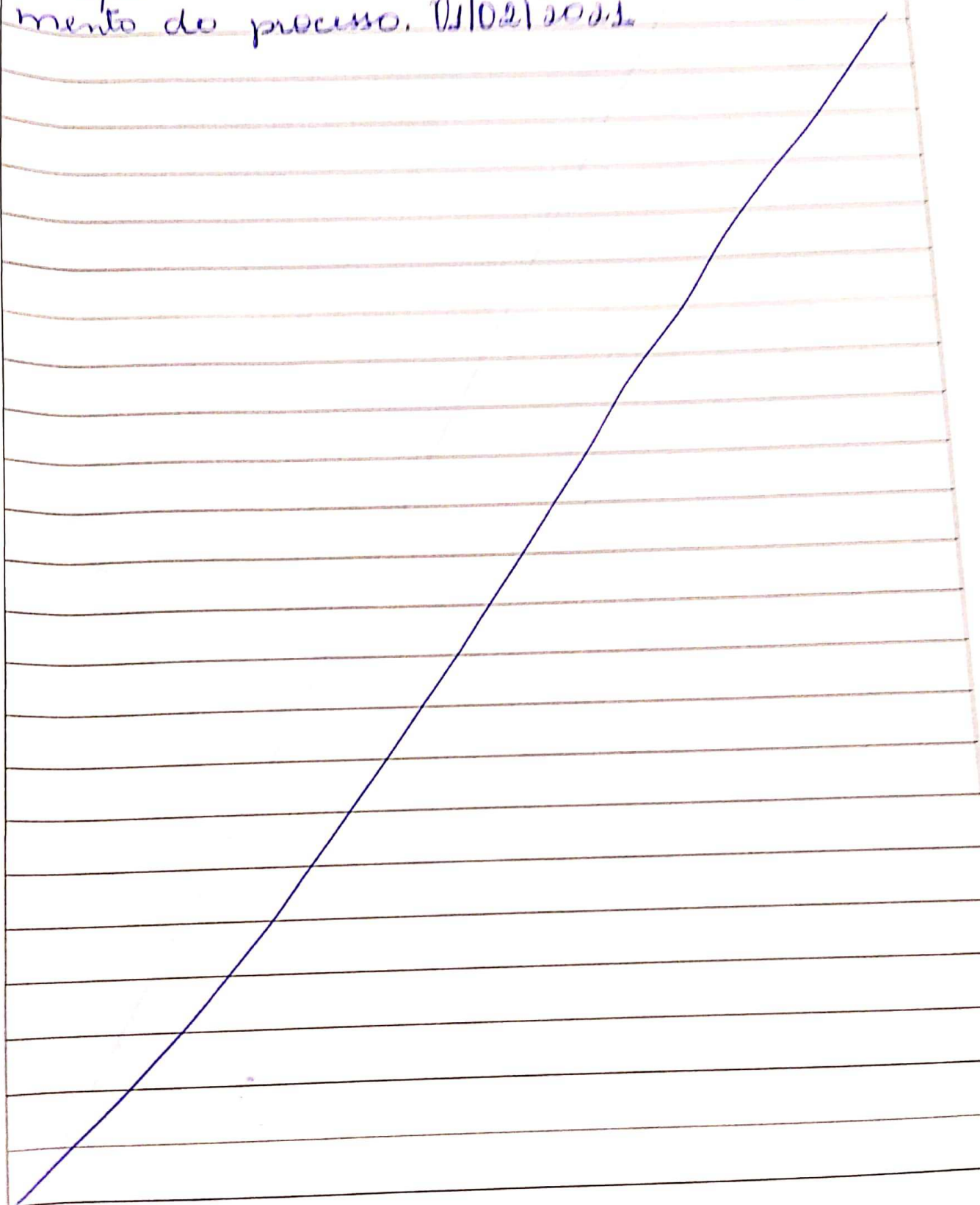
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000045	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI aquisição de vale-transporte urbano dos servidores que residem em cachoeiro de itapemirim para deslocamento residência-trabalho	UN	1,00	4.000,000	4.000,00
							4.000,00

  
PERIVALDO SOUZA  
SETOR DE COMPRAS  
ATO Nº 014/2021





AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA PRESERVAÇÃO  
AMENTO DO PROCESSO. 01/02/2021.





**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**39.289.723/0001-98**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000022/2021 - EM ANÁLISE**



**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2021      Ficha : 0000013  
 Data : 12/02/2021      Data Ref.: 12/02/2021      Valor : **4.000,00**

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
 Função : 01 - LEGISLATIVA  
 Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
 Elemento Despesa : 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE  
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI  
 CNPJ/CPF : 10.518.988/0001-39  
 Bairro : Distrito Industrial  
 Cidade : Cachoeiro de Itapemirim  
 Endereço : Rua NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO  
 UF : Espírito Santo

Histórico : Contratação de prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim - ES, para locomoção para o trabalho (residência x terminal rodoviário), para o exercício de 2021. Proc. Inexig.03/2021.

Saldo Anterior Ficha	6.477,39	Valor Pré Empenho	4.000,00	Saldo Disponível	2.477,39
----------------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

(quatro mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000003/2021

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

**SUBELEMENTO** 4.000,00

33904999000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES AUXILIO-TRANSPORTE

**Local/Data/Assinaturas** VARGEM ALTA, 12 de fevereiro de 2021

VANESSA DE PAULA B. G. FERREIRA  
 Contadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
DESTINO: JURÍDICO  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim – ES, para locomoção para o trabalho (residência x terminal rodoviário), para o exercício de 2021. Proc. Inexig.03/2021.

### II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SAN



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa escolhida ser a única que oferece esse tipo de serviço dentro do município de Cachoeiro de Itapemirim, não havendo concorrentes do mesmo nível.

### IV – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à contratação do serviço em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 12 de fevereiro de 2021.

  
VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA  
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



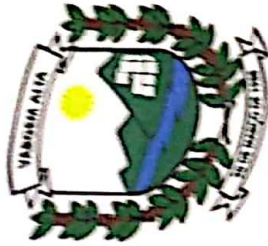
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 21  
Rubrica [assinatura]  
Proc. Nº. 003/2021

19/02/2021 Encaminhado ao setor jurídico para elaboração de parecer.

RELLI FERREIRA  
Contador  
Número 0227/2012

CNPJ 39.289.723/0001-98  
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE/FAX: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER JURÍDICO Nº 25/2021

PROCESSO Nº 022/2021

DE: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

PARA: Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

**ASSUNTO: Contratação da Empresa Consorcio Cachoeiro Integrado – CCI para aquisição de vale-transporte.**

Senhora Presidente,

1. Trata-se de procedimento que visa segundo a *Secretária Administrativa* "(...) contratação da Empresa Consorcio Cachoeiro Integrado – CCI para aquisição de vale-transporte para trajeto urbano e deslocamento dos servidores que residem no município de Cachoeiro de Itapemirim, para cumprimento de jornada na Câmara Municipal de Vargem Alta".
2. Consta do processo: solicitação motivada da secretária administrativa (fls. 01/02); previsão orçamentária (33904900000 – Auxílio Transporte) (fl. 01); autorização da Presidente (fl. 08); manifestação do Tesoureiro de existência de disponibilidade financeira (fl. 01); comprovante de inscrição no CNPJ (fl. 07); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 11); certificado de regularidade do FGTS (fl. 13), certidão negativa de débitos relativos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 12) e certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 10); Cachoeiro de Itapemirim (fl. 14) e certidão negativa de débitos MEMORANDO/RH/CIMA nº nota de pre empenho nº 0000022/2021 (fl. 18); MEMORANDO/RH/CIMA nº 001/2021 da gerente de recurso humanos (fl. 03); nota de pré empenho nº 0000023/2021 (fl. 16); justificativa da Presidente da CPL contendo: I - Da necessidade do objeto, II – Da inexigibilidade de licitação, III- Da razão da escolha do executante, IV - Conclusão. (fls. 19/20). Recebi os autos contendo 21 (vinte e uma) páginas numeradas e rubricadas, bem como as partes em branco no verso com traço transversal ou carimbo "em branco".

É o relatório. Passo a analisar.

3. De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, nos termos previstos no art. 25, sendo que a situação em análise se enquadra no caput do dispositivo, o qual transcreve-se:

CNPJ: 39.289.723/0001-98



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de **competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

4. Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no *caput*, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

5. Nesse diapasão, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.

(...)  
A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17.ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2016. p. 575)

6. Não pairam dúvidas, portanto, da configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, estando acertado o enquadramento realizado no presente procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vargem Alta  
Fls. Nº. 24

Vargem Alta

7. Todavia, além da exigência do art. 25, *caput*, impõe a Lei de Licitações, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha da contratante e o preço do contrato:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de

3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço; (grifo nosso)

8. Nos autos não consta a razão da escolha da empresa, se há apenas uma empresa que presta o serviço no itinerário desejado, nem justificativa de preços, portanto não cumprimento integralmente as exigências legais.

9. Desse modo, não se tem atendido o requisito legal, devendo ser providenciado a juntada do ato que fixa as tarifas, recomendando-se que se proceda consulta quanto à possibilidade da prática de preços mais vantajosos para Administração, nos termos acima referidos.

**10. Entretanto, para a perfeita composição deste processo, verifica-se a necessidade de corrigir e/ou prestar os seguintes esclarecimentos:**

- 1) juntada da declaração da empresa sobre a exclusividade da prestação de serviço no fornecimento no trecho desejado;
- 2) juntada da cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência ou cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada;
- 3) juntada do ato que fixa as tarifas;
- 4) seja colacionado consulta à concessionária quanto à possibilidade da prática de preços mais vantajosos;
- 5) estejam acostados aos autos o ato de reconhecimento de situação de inexigibilidade, o respectivo ato de ratificação, bem como o comprovante

Pág. 3 em 4

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - V





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


de sua publicação no órgão oficial;

## Conclusão

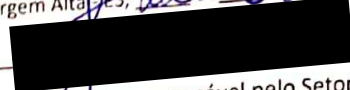
Diante do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência (mérito) da prática do ato, OPINO PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8666/93, **DESDE QUE observados os itens 1 a 5, contidos no parágrafo 10**, bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o art. 26 da Lei 8666/93 e publicação no Portal da Transparência.

É o parecer, s.m.j.

Vargem Alta, 22 de fevereiro de 2021.

  
**Geiza Maria Menga Bétini**  
Advogada da CMVA  
OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213

Uso de protocolo

Recebi em:  
Vargem Alta, ES, 22 de 02 de 2021.  
  
(assinatura do responsável pelo Setor)



 **CONTRATO 056-2015.PDF**  
2101K

 **Declaração Exclusividade.pdf**  
40K

 **Decreto de reajuste de Tarifa Municipal jan.2021.pdf**  
2724K

24/02/2021

E-mail de Câmara Municipal de Vargem Alta - SOLICITA INFORMAÇÕES




Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

## SOLICITA INFORMAÇÕES

1 mensagem

Câmara Municipal de Vargem Alta Câmara <administracao@cmva.es.gov.br>

24 de fevereiro de 2021 15:48

 marcos.antonio@flechabranca.com

Boa tarde,

Com objetivo de finalizarmos o Processo para compra de Vale transporte para a Câmara Municipal de Vargem Alta, solicitamos:

- Declaração da empresa informando sobre a exclusividade de prestação do serviço no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
  - Ato que fixa as tarifas;
- Nos informar se há desconto na compra dos vales transportes

-

Atenciosamente,

GISLANE SOUZA SANTOS  
Secretária Administrativa  
Câmara Municipal de Vargem Alta-ES  
Tel: (28) 3528 1155 / 99946-9636

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que o(a) Consórcio Cachoeiro Integrado, inscrito (a) no CNPJ nº 10.518.988/0001-39, sediado na Rua Vinte e Cinco de Março, número 133 – Loja 124 Centro- CEP 29300-100, é fornecedor exclusivo do vale Transporte no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Valor da tarifa Vigente: R\$ 3,60

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Novembro de 2020

[Assinatura Redigida]  
**EDUARDO MARTINS CARLETTE**  
**CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO**



## CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 056 /2015

### CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 26, Centro, Nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 366.911-ES, CPF Nº 710.507.017-04 e o Procurador Geral do Município, Dr. **MARCO AURÉLIO COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob nº 11.387, portador do CPF nº 030.094.162-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.456 de 01/01/2013, adiante e, na condição de órgão regulador, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - **AGERSA**, doravante denominada **ÓRGÃO REGULADOR**, entidade da Administração Pública Indireta Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede na Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Ed. Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, representada legalmente pelo Diretor Presidente o Sr. **FERNANDO SANTOS MOURA**, brasileiro, divorciado, servidor público, Portador da Carteira de Identidade nº 1.068.594 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 081.706.487-77, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.559 de 06/06/2014, de outro lado, o **CONSÓRCIO NOVOTRANS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rua Antônio Pedro Carlette, nº 02, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, inscrita no CNPJ sob o nº 22.201.530/0001-30, neste ato representada em conjunto pelos Srs. Joaquim Antônio Carlette, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.880.247-53 - RG sob o nº 153.256 SSP/ES e Jersílio Cypriano, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.578|207-15 - RG sob o nº 209.253 SSP/ES, resultante da Concorrência Pública nº 009/2014, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1 - 39.275/2013, nos termos das Leis nºs 8.666/1993, 8.987/1995 e 12.587/2012, independentemente de transcrição, juntamente com a **PROPOSTA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, em 23 de fevereiro de 2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:



## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a Concessão para Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em lote único.

1.2. O Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim compreende os seguintes sub-serviços:

- a) Serviço Convencional: operação obrigatória em todos os itinerários com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) sem ar condicionado que operam linhas municipais na sede e nos distritos.
- b) Serviço Expresso<sup>1</sup>: operação em linhas tronco ou de características troncais, com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) sem ar condicionado, que operam linhas municipais na sede e nos distritos;
- c) Serviço Seletivo<sup>2</sup>: operação conforme identificação de demanda, com coletivo (ônibus ou micro-ônibus) com ar condicionado e tarifa diferenciada que operam linhas municipais na sede e nos distritos, ofertando um serviço complementar ao transporte básico de pessoas, cuja função é atuar como indutor na mudança de hábitos da população, estimulando um maior uso do transporte público.
- d) Serviço Especial Ir e Vir<sup>3</sup>: serviço especial para o transporte de usuários com necessidades especiais de locomoção, impossibilitados de utilizar os ônibus que operam o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim. Opera com vans especialmente adaptadas para pessoas com necessidades especiais de locomoção, não possuindo itinerário predefinido e operando através de prévio agendamento pelo órgão indicado pelo Poder Concedente.

1.3. As linhas existentes e as que vierem a ser criadas durante a execução do **CONTRATO** são partes do lote único a que se refere o item **Para dar certo**.

<sup>1</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>2</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>3</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados - ES  
Comissão Especial de Licitação - AGERSA

Municipal de Vargem Grande  
Estatística nº: 40

Municipal de Vargem Grande

AGERSA  
Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados - ES

Concorrência Pública nº 009/2014

Municipal de Vargem Grande  
Estatística nº: 29

## CLÁUSULA II - DAS DEFINIÇÕES

### 2.1. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- a) **CONCESSÃO**: a delegação da Prestação e Exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, em lote único, cujas linhas, área de abrangência e demais características compõem o Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim - SMTCI;
- b) **SMTCI**: Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim - SMTCI; conjunto de sérios, equipamentos, vias e recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim em prol da circulação de bens e pessoas, de forma eficiente, segura, confortável e acessível;
- c) **CONCEDENTE**: o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**;
- d) **AGERSA**: A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, entidade devidamente autorizada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim a regular, gerir e fiscalizar o Sistema Municipal de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim a regular, gerir e administrar os diferentes tipos de serviços municipais de transporte;
- e) **DATACI**: Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim responsável;
- f) **CONCESSIONÁRIA**: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com quem se celebra o contrato de concessão;
- g) **CONSÓRCIO(S)**: associação de pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar, ou fundos de investimento;
- h) **CONTRATO**: instrumento pelo qual se materializam as regras da **CONCESSÃO** para prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) **CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS**: Conselho responsável pela apreciação dos estudos tarifários e de novos valores de tarifa apresentados pela AGERSA;
- j) **EDITAL**: instrumento que rege a Licitação da Concorrência Pública nº 009/2014, publicado pelo **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



**k) LOTE:** área Geográfica correspondente ao objeto da concessão, compreendendo todas as linhas atuais, definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I do EDITAL;

**l) PASSAGEIRO PAGANTE TRANSPORTADO:** usuário pagante transportado pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do serviço licitado – assim também considerados os usuários beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pela **CONCEDENTE** por meio de **PROGRAMAS SOCIAIS**, computado a partir do pagamento em espécie ou validação de passagem através de cartão eletrônico, nos ônibus do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim;

**m) TARIFA:** valor de tarifa decretado pelo Prefeito Municipal, para utilização do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim, por usuários comuns ou beneficiários de gratuidades e descontos tarifários custeados pelos **PROGRAMAS SOCIAIS**, enquanto esses existirem na forma da Lei, atualizado sempre que houver reajuste ou revisão da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.

**n) REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:** remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA**, apurada de acordo a **TAXA DE RETORNO (TIR)** proveniente de sua proposta vencedora da licitação, devidamente atualizada pelas hipóteses de reajuste e revisão previstas neste **CONTRATO**;

**o) TAXA DE REGULAÇÃO:** taxa estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** sobre os serviços de Transporte Público, fixada por Lei e repassada à **AGERSA** para remunerar as despesas de fiscalização e administração do serviço regulado.

**p) PROGRAMAS SOCIAIS:** programas instituídos pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de lei específica, para custear o valor da passagem dos usuários que se enquadrarem nos critérios preestabelecidos, mediante o pagamento à **CONCESSIONÁRIA** dos valores correspondentes.

**q) SPGTM:** Sistema Público de Gestão do Transporte Municipal desenvolvido pela Municipalidade.



### CLÁUSULA III – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1. Todas as regras constantes do **EDITAL** de Concorrência Pública nº 009/2014, os seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser consideradas, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor contratual estimado é de: **R\$ 614.664.478,00 (seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais)\***, conforme a proposta vencedora apresentada para o serviço urbano pela **CONCESSIONÁRIA**, calculada de acordo com o valor da proposta, multiplicado pelo número de meses (180) de duração do contrato e o número médio de passageiros transportados por mês, não sendo computado neste cálculo, os serviços distritais, expresso e seletivo.

\*conforme item 13 do Anexo I do Edital de Concorrência nº. 009/2014.

### CLÁUSULA V – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo da **CONCESSÃO** será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, por meio de aditamento ao presente instrumento, devidamente justificado pela comprovação da obtenção dos índices percentuais dos indicadores de desempenho, apurados a partir do 5º (quinto) ano da concessão, conforme o estabelecido no Anexo III do **EDITAL**, em processo administrativo próprio.

### CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. A data para início da operação dos serviços concedidos dar-se-á a partir da assinatura do presente Contrato de Concessão.

6.2. Até 10 (dez) dias antes da data prevista no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar solicitação à **AGERSA** para vistoria, através dos Auditores Fiscais de Transportes, da sua





fruta de sua garagem e demais instalações, e dos equipamentos exigidos no presente **CONTRATO** e no **EDITAL**.

8.2.1. A fruta comprovada deverá estar disponível até 10 (dez) dias antes do início da operação e não poderá estar vinculada à nenhuma outra operação ou serviço de transporte coletivo de passageiros, assim assegurando a disponibilidade dos veículos para início dos serviços, à exceção da fruta do **LICITANTE** que opera o serviço público regular de transporte coletivo no município de Cachoeira de Itapemirim, comprovada por documento expedido pela **AGERSA**, a qual será considerada como fruta disponível para comprovação do atendimento da exigência a que se refere o presente item.

8.3. No caso de a **CONCESSIONÁRIA** ser aprovada na vitória a que se refere o item anterior, a **AGERSA** expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a autorização para o início da operação dos serviços.

8.4. A regularidade ambiental será comprovada mediante apresentação de Termo de Compromisso, conforme Modelo VII.9 do Anexo VII do presente **EDITAL**, de protocolar, em seu nome ou de terceiro, em até 90 (noventa) dias a partir do início da operação, abertura de processo administrativo para obtenção de licença ambiental para a(s) garagem(ns) propostas, quando a legislação pertinente assim o exigir, ou de outro documento fornecido pelo órgão competente em caso de inexistência de licença ambiental ou comprovação de que já dispõe da(s) mesma(s).

8.4.1. Admitir-se-á também, como prova de regularidade ambiental, a apresentação da licença ambiental com prazo vencido e respectivo pedido de prorrogação protocolado.

## CLÁUSULA VII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da **CONCESSÃO**.

7.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, originalmente formado pelas regras do **EDITAL** e do presente **CONTRATO** e pela proposta vencedora.

7.3. O equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** será preservado pelas regras de reajus-



Prefeitura Municipal de Caracolito de Imperatriz - ES  
Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados - AGERSA  
Comissão Especial de Licitação

Concorrência Pública nº 009/2014



te e de revisão previstas no Item 18 do EDITAL.

## CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. Constituem-se direitos dos usuários:

8.1.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

8.1.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;

8.1.3. Ter os preços das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

8.1.4. Receber da AGERSA e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de direitos individuais e coletivos;

8.1.5. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo CONCEDENTE;

8.1.6. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema, de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;

8.2. Constituem-se obrigações dos usuários:

8.2.1. Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

8.2.2. Levar a ciência do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

8.2.3. Zelar e não danificar os bens da CONCESSIONÁRIA.

8.2.4. Obedecer os atos administrativos expedidos pela ADMINISTRAÇÃO referentes às condições de fruição do serviço público.

8.3. Os direitos e obrigações constantes dos itens 8.1 e 8.2 deste CONTRATO não excluem aquelas previstos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como aqueles estabelecidos pela AGERSA



## CLÁUSULA IX – DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

### 9.1. Incumbe ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**:

- 9.1.1. Promover a intervenção na Concessão, nos termos da Lei nº. 8.600/1993 e 8.978/1995;
- 9.1.2. Declarar a extinção da Concessão, nos casos previstos no presente **CONTRATO**;
- 9.1.3. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder revisões contratuais, afim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
- 9.1.4. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários.

### 9.2. Incumbe ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da **AGERSA**:

- 9.2.1. Fiscalizar, permanentemente, a execução do presente **CONTRATO**, e do serviço objeto deste instrumento – através dos Auditores Fiscais de Transportes –, zelando pela qualidade, conforto e segurança dos usuários;
- 9.2.2. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**;
- 9.2.3. Aplicar penalidades quando necessário;
- 9.2.4. Proceder estudos técnicos e pesquisas pertinentes ao objeto deste **CONTRATO**;
- 9.2.5. Estabelecer as Ordens de Serviço de Operação – OSO, fixando horários, itinerários, pontos de parada, frequências de viagens, frota e terminais de cada linha;
- 9.2.6. Implantar e extinguir linhas e extensões de acordo com estudos técnicos;
- 9.2.7. Vistoriar os veículos da **CONCESSIONÁRIA**, através dos Auditores Fiscais de Transportes;
- 9.2.8. Gerenciar as informações produzidas durante a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim através do Sistema Público de Gestão do Transporte Municipal – SPGTM;
- 9.2.9. Homologar, através da **AGERSA**, todos os equipamentos e soluções de ITS embarcados na frota e garagens da **CONCESSIONÁRIA**;



9.1.10. Promover a mediação das demandas inerentes ao serviço entre usuários e CONCESSIONÁRIA;

9.2.11. Definir os parâmetros necessários à manutenção, organização, ampliação e modernização do serviço de transporte e a infraestrutura necessária à sua disponibilização;

9.2.12. Acessar de modo nativo os dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, consultando e importando as informações de forma primária e original para utilização no SPGTM, as quais ficarão armazenados no banco de dados do Município\*;

9.2.13. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente à CONCESSIONÁRIA as ocorrências registradas e as providências adotadas.

#### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no EDITAL, seus anexos e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

10.1.1. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO;

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas deste CONTRATO bem como todas as determinações constantes dos regramentos federais, estaduais e municipais afetos ao serviço;

10.1.3. Facilitar o exercício da fiscalização pela CONCEDENTE;

10.1.4. Manter a frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, visando a segurança e o conforto dos usuários nos termos do EDITAL;

10.1.5. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal de operação, em especial: motoristas, cobradores e fiscais;

10.1.6. Cumprir as Ordens de Serviço de Operação – OSO emitidas pela AGERSA;

\* Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas nos meses de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



- 10.1.7. Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela AGERSA;
- 10.1.8. Apresentar os veículos para vistoria da AGERSA, através dos Auditores Fiscais de Transporte, sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;
- 10.1.9. Preservar as características técnicas estabelecidas no EDITAL e pela AGERSA para os veículos em operação;
- 10.1.10. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos, hardware e software de registro e controle de usuários e receita;
- 10.1.11. Instituir programa de treinamento contínuo para capacitação e qualificação profissional dos seus motoristas e cobradores com carga horária mínima de 8h/ano<sup>5</sup>;
- 10.1.12. Instituir e divulgar junto a AGERSA e aos usuários do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim plano de contingência acerca das medidas imediatas a serem adotadas em caso de interrupção de viagem, garantindo-se a continuidade, sem qualquer ônus aos usuários que já tenham pago a tarifa<sup>6</sup>;
- 10.1.13. Arcar com a totalidade dos custos relativos aos ITS, inclusive com treinamento de pessoal<sup>7</sup>;
- 10.1.14. Operar as linhas definidas no EDITAL e seus anexos, bem como aquelas que forem alteradas ou criadas pela AGERSA, no decorrer da CONCESSÃO;
- 10.1.15. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado;
- 10.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, bem como a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

<sup>5</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>6</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.

<sup>7</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



**10.1.17.** Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

**10.1.18.** Disponibilizar gratuitamente, quando solicitado, em até 20% (vinte por cento) dos veículos, espaço para divulgação de avisos e campanhas institucionais promovidos pela **CONCEDENTE/AGERSA**;

**10.1.19.** Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte e Auditores Fiscais da Fazenda o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

**10.1.20.** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

**10.1.21.** Manter as condições de habilitação exigidas no **EDITAL** em compatibilidade com as obrigações assumidas no **CONTRATO**;

**10.1.22.** Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE/AGERSA**, relatórios fiscais, documentação comprobatória da regularidade fiscal nos termos do **EDITAL**, das Resoluções AGERSA 003/2012 e 004/2012, bem como outras informações necessárias ao controle do serviço;

**10.1.23.** Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**;

**10.1.24.** Instalar equipamento de GPS em toda a sua frota, bem como o responsabilizar-se pela instalação, manutenção, renovação, atualização tecnológica, administração e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Vigilância da Frota por videomonitoramento, conforme especificações técnicas contidas no **EDITAL**;

**10.1.25.** Instalar Sistema de Verificação Biométrica dos Usuários com Gratuidades, de acordo com especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme os prazos da sua Proposta Técnica;

**10.1.26.** Arrecadar tarifa, em espécie, nos ônibus, terminais de integração e, quando houver, estações de transbordo, seja por meio da comercialização de todos e quaisquer créditos de transporte, seja pelo recebimento do subsídio, bem como a operação da câmara de compensação, quando existente;



- 10.1.27. Cumprir todos os termos de compromisso apresentados no certame;
- 10.1.28. Publicar demonstrativos financeiros conforme determina o art. 23, XIV, da lei 8.937/95.
- 10.1.29. Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente à **AGERSA** as ocorrências registradas e as providências adotadas, conforme procedimento a ser estabelecido em resolução pelo órgão regulador.
- 10.2. Para que se possa proceder a vistoria de que trata o item 10.1.8 deste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá protocolar o pedido na **AGERSA** acompanhado da documentação pertinente e de um laudo que ateste a conformidade eletromecânica dos veículos da sua frota assinado por profissional técnico competente.

#### CLÁUSULA XI - DA COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

- 11.1. A comercialização de créditos eletrônicos para uso no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante consórcio, associação com entidade de classe ou mediante qualquer outra formatação jurídica a ser definida, com anuência da **AGERSA**, após a assinatura do **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA XII - DO SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR

- 12.1. Das obrigações do **CONCEDENTE**:
- 12.1.1. Fornecer à **CONCESSIONÁRIA**, através de cessão não onerosa, os veículos que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta cláusula, conforme as especificações contidas no item 7.2.2 do **EDITAL**;
- 12.1.2. Proceder a renovação, bem como a ampliação da frota dos veículos conforme os estudos de demanda apresentados pela **AGERSA** e **CONCESSIONÁRIA**;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento do ressarcimento dos custos decorrentes da execução do serviço até o décimo dia útil contado da apresentação das planilhas de custos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 12.1.4. Efetuar a triagem, o cadastramento dos beneficiários e o agendamento das viagens atra-



- vés da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES ou a quem esta delegar;
- 12.1.5. Controlar, fiscalizar e avaliar os resultados da operação do serviço através da **AGERSA**;
- 12.1.6. Efetuar auditoria dos custos do serviço através da **AGERSA** de acordo com as informações do SPGTM e das planilhas de custo da **CONCESSIONÁRIA**;
- 12.1.7. Orientar e supervisionar a implantação de ações inerentes ao serviço.
- 12.2. Das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:
- 12.2.1. Instalar às suas expensas, equipamento de localização e posicionamento veicular - GPS, conforme previsto no **EDITAL**;
- 12.2.2. Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;
- 12.2.3. Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, os custos da operação conforme os padrões estabelecidos pela **AGERSA** para fins de ressarcimento das despesas, acompanhado das notas fiscais originais ou equivalentes emitidas em seu nome;
- 12.2.4. Apresentar os veículos para vistoria da **AGERSA**, através dos Auditores Fiscais de Transporte, juntamente com os da sua frota e sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;
- 12.2.5. Responsabilizar-se pela execução do serviço;
- 12.2.6. Fornecer informações e dados sobre a execução do serviço sempre que solicitado;
- 12.2.7. Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte o livre acesso aos veículos utilizados, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço;
- 12.2.8. Utilizar os veículos cedidos pelo **CONCEDENTE** exclusivamente para a prestação do Serviço Ir e Vir;
- 12.2.9. Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte e Auditores Fiscais da Fazenda o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento;





to do serviço de transporte coletivo;

12.2.10. Manter os veículos adequadamente limpos e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção destes;

12.2.11. Promover treinamento e manter os motoristas e auxiliares atualizados quanto aos procedimentos operacionais;

12.2.12. Fornecer semanalmente à SEMDES e AGERSA cópias do Boletim de Controle Diário e Ordem de Serviço devidamente preenchidos;

12.2.13. Equipar os veículos com sistema móvel de comunicação em contato direto com a central de atendimento;

12.2.14. Comunicar imediatamente à AGERSA e a SEMDES qualquer ocorrência que possa vir a comprometer a execução do serviço.

### CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da fração 1/15 do valor total estimado do contrato, descrito no item 22.1.1 do EDITAL, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA e gerida pela AGERSA.

13.2. O CONCEDENTE executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

a) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação constantes da sua PROPOSTA;

b) Cometimento de infração, por parte da CONCESSIONÁRIA, que resulte na extinção do CONTRATO, por caducidade;



c) Para o ressarcimento de obrigação de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiariamente, seja compelido a assumir em razão de insolvência da **CONCESSIONÁRIA**.

13.3. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar daquela execução.

13.4. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE** somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

13.5. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA XIV - DA INTERVENÇÃO

14.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o **CONCEDENTE** poderá intervir na operação do serviço.

14.2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

- a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
- b) O não atendimento de notificação expedida pelo **CONCEDENTE** para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
- c) A realização de "lock out", ainda que parcial;
- d) A transferência, pela **CONCESSIONÁRIA** da operação dos serviços sem prévio e expreso consentimento do **CONCEDENTE**.

14.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, que conterá a

Municipal do Município de Itapemirim ES  
nº 40

# OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itapemirim - ES  
Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados - AGERSA  
Comissão Especial de Licitação

**AGERSA**  
Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados  
Concorrência Pública nº 009/2014

designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

14.4. No período de intervenção, o **CONCEDENTE** assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a **CONCESSIONÁRIA** utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

14.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.

14.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

14.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

## CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

15.2. Extinta a concessão, reverterão ao **CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CON-**



**CONCESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

15.3. Para o início da concessão não há bens reversíveis. Contudo, durante a vigência do **CONTRATO**, de acordo com o interesse público, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como determinar investimentos nos mesmos ou em quaisquer outros ativos, atribuindo-lhes o caráter de bens reversíveis, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico financeiro e a garantia de indenização de tais bens reversíveis, pelo seu eventual saldo residual não amortizado ou depreciado, até a extinção da concessão. Os demais bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão.

15.4. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

15.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **CONCEDENTE**, de todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA**, assim como de todos os bens reversíveis.

15.6. Nos casos de advento do termo contratual e na encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

15.7. A extinção da **CONCESSÃO**, por advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da **CONCESSÃO** e das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão.

15.8. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

15.9. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

15.9.1. Com a prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** dos desequilíbrios econômico-financeiros havidos no prazo da concessão e das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortiza-

OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados - AGERSA  
Comissão Especial de Licitação

AGERSA  
Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados  
Concorrência Pública nº 009/2014

dos ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

15.9.2. Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraída com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

a) Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b) Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

15.9.3. Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

15.9.4. Com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

15.10. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

15.11. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço tais como aqueles contemplados no Anexo III do **EDITAL**, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação



do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no Edital de licitação que antecedeu a contratação;

- d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) Não atender a intimação do **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

15.12. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de serem comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

15.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

15.15. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.16. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução da garantia contratual;
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

15.17. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

15.18. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de



descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.19. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

#### CLÁUSULA XVI – DA VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

16.1 É vedada a sub concessão dos serviços.

16.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle societário, nem realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência do **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.987/95.

#### CLÁUSULA XVII – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares a **CONCESSÃO**, desde que expressamente autorizada pela **AGERSA**.

17.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

17.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da **CONCESSÃO**.

#### CLÁUSULA XVIII – DOS FINANCIAMENTOS PARA INVESTIMENTOS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à **CONCESSÃO**.



18.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

18.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste **CONTRATO**, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

#### CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente<sup>8</sup>, pelo **CONCEDENTE**;

19.1.2. Por acordo:

a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE**, através da **AGERSA**, deverá promover o reequilíbrio, em caráter imediato.

19.3. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste **CONTRATO**, não caracterizam alteração contratual.

19.4. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do **CONTRATO**.

19.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pre-

<sup>8</sup> Incluído por sugestão apresentada pela população nas audiências públicas realizadas no mês de fevereiro/2014 para composição deste instrumento.



cedida de análise técnica pela **AGERSA** quanto à manutenção dos parâmetros necessários à operação do serviço e ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, serão aplicadas as sanções previstas no item 17 do **EDITAL**.

20.2. Será aplicada a sanção de extinção contratual por caducidade nos termos do item 15 deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA XXI - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

21.1. A fiscalização deste **CONTRATO** será exercida pela **AGERSA** nos moldes da Lei Municipal nº 6.537/2011, através da sua Diretoria de Transportes.

21.2. No exercício das suas atribuições, os membros da comissão referida no item anterior terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da **CONCESSIONÁRIA**, assim como aos veículos, equipamentos e as instalações integrantes ou vinculadas à **CONCESSÃO**.

21.3. A fiscalização da **CONCESSÃO** tem como objetivo assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e no **EDITAL**, bem como na legislação vigente.

21.4. A fiscalização do serviço será exercida pelos Auditores Fiscais de Transportes nos termos do Decreto Municipal nº 17.910/2007.

**CLÁUSULA XXII - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS**

22.1. No curso da execução do contrato, a fim de favorecer a modicidade tarifária, será permitida a adoção de fontes alternativas de receita conforme itens 13.6 e 13.7 do Anexo I do **EDITAL**.

22.2. As fontes de receita previstas neste item serão obrigatoriamente consideradas para a aferi-



ção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**22.3.** Os serviços ou projetos associados deverão ser objeto de planos e estudos contendo, além da viabilidade técnica operacional, a viabilidade econômico financeira, a garantia da sustentabilidade ambiental e legal, contemplando, inclusive, os licenciamentos e autorizações pertinentes, tudo a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e mediante prévia anuência da **AGERSA**.

### **CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Os serviços objeto do presente **CONTRATO** deverão ser executados observando-se o modo, a forma e as condições estabelecidas no **EDITAL**.

**23.2.** Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço a serem observados durante a execução do **CONTRATO** são aquelas estabelecidas no Anexo III do **EDITAL**.

**23.3.** O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação, ressalvadas as hipóteses de prescrição e/ou decadência expressamente previstas em Lei.

**23.4.** As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente **CONTRATO** analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no **EDITAL** e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

**23.5.** Ao longo do prazo da **CONCESSÃO** as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação da **AGERSA**.

**23.6.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao longo do prazo da **CONCESSÃO**, propor à **AGERSA** novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, desde que compatíveis com o objeto do **CONTRATO**.



**CLÁUSULA XXIV - DO FORO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem de mútuo acordo, os representantes do **CONCEDENTE**, da **AGERSA** e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Abril de 2015.

[Redacted Signature]  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONI DIAS**  
Prefeito Municipal

[Redacted Signature]  
**FERNANDO SANTOS MOURA**  
Presidente da AGERSA

[Redacted Signature]  
**MARCO AURELIO COELHO**  
Procurador Geral do Município

22.201.530/0001-30  
Consórcio Novotrans  
Rua Antônio Pedro Carleto, 02  
Vila Pica - CEP 291301-200  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

[Redacted Signature]  
**JOAQUIM ANTONIO CARRETE**  
CONCESSIONÁRIA

[Redacted Signature]  
**JERCILIO CYPRIANO**  
CONCESSIONÁRIA  
Consórcio Novotrans

Testemunhas:

1. [Redacted Name]



# Via Única

## Fotocópia de Processo

Documento emitido em [www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br)

### Dados da Empresa

<b>Nome Empresarial</b> CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	
<b>NIRE</b> 32500044283	<b>Número do Protocolo</b> 184173663

### Dados da Certidão

<b>Data de expedição</b> 25/10/2018	<b>Hora de expedição</b> 10:17:31	<b>Chancela</b> VU*1F4EB410DC6626ED-1
--	--------------------------------------	--

A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: [www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/](http://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/)

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

**Art 1º** . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Departamento Nacional do Registro do Comércio  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

NIRE (já sete ou as 14 dígitos quando a sede for em outra UF)  
325 000 44 283  
COD. NATUREZA JURÍDICA  
215-1  
Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**REQUERIMENTO**  
NOME (da empresa ou do Agente Auxiliar de Comércio): Contábil Pacheco Integrada - CCI

REQUERER A V. SE O DEFERIMENTO DO SEGUINTE ATO:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QUANTIDADE EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	021	1	Atualização de dados (exceto nome empresarial)



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio:  
Nome: Regiane Silva Botura  
Assinatura: [assinatura]  
Telefone de contato: (71) 3522-7721 - 99927-2742  
Email: contabilizada@igmail.com  
Login do Certidão Web (CPF): 131.026.662-79

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  
 DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (vide despacho em folha)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquivar-se				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

22/10/2018  
Data  
Sylvio da Cunha Rodrigues  
Vogal - Juces  
José Vargas  
Vogal - JUCEES

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (vide despacho em folha)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquivar-se				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_  
Data  
\_\_\_\_\_  
Responsável

**ORIENTAÇÕES PARA OBTER A VIA ÚNICA:**  
A Via Única de atos que forem protocolados fora do Simplifica/ES serão disponibilizadas no sistema de Certidão Web. Portanto, deve ser informado no campo apropriado da Capa de Requerimento o Login no referido sistema. Caso não possua Login de acesso, observe as orientações abaixo:  
 Acesse o site da JUCEES, www.jucees.es.gov.br;  
 Acesse a opção Certidão Web;  
 Clique na opção "Cadastre-se" e preencha o formulário;  
Informe na Capa Requerimento o Login (CPF ou CNPJ) para emissão da Via Única em seu cadastro no Certidão Web.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

Pelo presente instrumento de alteração, as empresas concessionárias:

**VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.467/0001-32 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.290.63-9, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200127655, representada neste ato, por seus Diretores, o Sr. **Joaquim Antônio Carlette**, brasileiro, casado, empresário residente à Rua Joaquim Caiado, nº 36 - Bairro Estelita Coelho Marins, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.301-672, portador da cédula de identidade RG de nº 153.256-ES e CPF/MF 189.880.247-53 e o Sr. **Jersílio Cypriano**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Antonio Caetano Gonçalves, nº 31 - Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.303-307, portador da cédula de identidade RG nº 209.253-ES e CPF/MF 243.578.207-15;

**VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.125.624/0001-91 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.601.64-2, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200121665, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, o Sr. **Eduardo Martins Carlette**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Virgílio Romanelli, nº. 10, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.303-295, portador da cédula de identidade RG nº. 1.378.539-ES e CPF/MF 083.483.377-84.

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela VU\*1F4EB410DC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

CNPJ 10.518.988/0001-39 - NIRE 32500044283

Únicos responsáveis pelo **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação, nº 64, Térreo - Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29301-080, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32500044283 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.518.988/0001-39, resolvem de pleno e comum acordo proceder com a seguinte alteração em seu contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o endereço de sua sede para a Rua 25 de Março, nº 33 a 45, Loja 124, Bairro Centro em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-100.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas não modificadas por força deste instrumento permanecem em pleno vigor. Para tanto se consolida o contrato.

**CONSOLIDAÇÃO**

**VIAÇÃO FLECHA BRANCA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Fioravante Cypriano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.467/0001-32 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.290.63-9, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200127655, representada neste ato, por seus Diretores, o Sr. **Joaquim Antônio Carlette**, brasileiro, casado, empresário residente à Rua Joaquim Caiado, nº 36 - Bairro Estelita Coelho Marins, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.301-672, portador da cédula de identidade RG de nº 153.256-ES e CPF/MF 189.880.247-53 e o Sr. **Jersílio Cypriano**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Antonio Caetano Gonçalves, nº 31 - Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.303-307, portador da cédula de identidade RG nº 209.253-ES e CPF/MF 243.578.207-15;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela VU\*1F4EB410DC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

**VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Floravante Cyrillano, nº 578, Bairro Central Parque em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.313-159, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, 27.125.624/0001-91 e habilitada na Inscrição Estadual de nº 080.601.64-2, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200121665, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, NIRE com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE 32200121665, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, o Sr. **Eduardo Martins Carlette**, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Virgílio Romanelli, nº. 10, Bairro Doutor Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP 29.303-295, portador da cédula de identidade RG nº. 1.378.539-ES e CPF/MP 083.483.377-84.

Únicos responsáveis pelo **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**, com sede na Rua 25 de Março, nº 33 a 45, Loja 124, Bairro Centro em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-100, registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32500044283 e devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.518.988/0001-39.

- 1 - Considerando que o Município de Cachoeiro de Itapemirim através do decreto Municipal n.º 18.528 de 18 de Junho de 2008 instituiu a Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para o Transporte Coletivo nos Ônibus de Cachoeiro de Itapemirim (SBE);
- 2 - Considerando que em face da natureza e especificidades do SBE, a estrutura jurídica mais adequada à sua implantação e gerência é o Consórcio.
- 3 - Considerando propiciar melhor atendimento aos usuários na comercialização de créditos e passagens de forma centralizada.

**RESOLVEM** as partes, de comum acordo, consolidar o contrato e alterações posteriores do **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**, que se rege pelos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76 e pelas seguintes cláusulas e condições:



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cozar Julfo - Secretário Geral. Valde este documento com a chancela VUJF4EB410DC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESIGNAÇÃO**

O Consórcio atende pela designação "CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE**

O Consórcio tem sede na Rua 25 de Março, nº 33 a 45, Loja 124, Bairro Centro em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.300-100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DO CONSÓRCIO**

O objetivo do Consórcio é o de implantar e gerir assuntos de interesse comum de suas consorciadas, em especial aqueles referentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE de Cachoeiro de Itapemirim, de prestar serviços para terceiros conveniados, além de participar em concorrências para contratação de fretamentos e serviços abrangidos por objetivos constantes nos contratos sociais das consorciadas.

**Parágrafo Único:** O Consórcio exerce suas atividades como uma unidade autônoma com estrutura funcional e administrativa própria e distinta das sociedades consorciadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA LEGAL**

Este consórcio é criado com o propósito de implantar e gerir os assuntos de interesse comum de suas Consorciadas e não tem personalidade jurídica própria. As responsabilidades das Consorciadas são unicamente aquelas estipuladas neste contrato, sem presunção de solidariedade, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Consórcio tem duração pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelas Operadoras junto a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 18.528 de 18 de Junho de 2008. Uma vez cumpridas tais obrigações o Consórcio se extinguirá se as partes acordarem, sem prejuízo de eventuais responsabilidades das partes decorrentes da execução deste contrato.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 15/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela VU\*1F4EB410DC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO  
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044201

**CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DAS RECEITAS**

A receita de cada Consorciada é obtida proporcionalmente aos serviços prestados por cada uma delas nos casos comuns do Consórcio e, para o caso específico do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, será obtida a partir do total de créditos eletrônicos resgatados no sistema de bilhetagem eletrônica por cada uma das Consorciadas junto ao Consórcio no referido mês, acrescido ou reduzido do valor relativo ao acerto das integrações realizadas através da bilhetagem, que envolvam as linhas de empresas diferentes e as receitas de linhas distritais que sobreponham às linhas urbanas de empresas diferentes.

**Parágrafo Primeiro:** No caso específico das receitas das Linhas Distritais que sobreponham as linhas urbanas operadas por empresas diferentes, para os passageiros que embarcarem no sentido Distrito ao Centro ou desembarcarem no sentido Centro ao Distrito, dentro do perímetro das linhas urbanas operada por outra empresa, a apuração das receitas será objeto de repartição junto à empresa que detém a concessão da linha urbana na proporção a ser definida pelo Conselho de Administração quando da inclusão no consórcio das empresas que operam as linhas distritais.

**Parágrafo Segundo:** Nas integrações, deverá ser computado ao final do mês o total arrecadado com as integrações realizadas pelos usuários em linhas de empresas diferentes, somando-se a arrecadação do primeiro percurso de uma empresa com a arrecadação do segundo percurso da outra empresa, e o valor que cada empresa fará jus é igual à metade do valor total apurado se as tarifas isoladas das linhas integradas forem idênticas. Caso as tarifas individuais das linhas sejam diferentes a base para esse acerto sempre será o valor da menor tarifa envolvida.

**Parágrafo Terceiro:** Considera como receitas operacionais a Taxa Administrativa cobrada das empresas não consorciadas que utilizam o sistema SBE, a receita das vendas das segundas vias dos cartões, a receita de comercialização e gestão do Vale Transporte, as receitas financeiras, as receitas de parceiros eletrônicos nas janelas disponíveis nos cartões inteligentes, bem como outras que porventura venham a se instituídas pelo Conselho de Administração em razão dos serviços prestados.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela VU\*1F4EB410DC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO  
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.516.966/0001-35 - NIRE: 3250044283

**Parágrafo Quarto:** Quanto à recela proveniente da participação do Consórcio nas concorrências para contratação de fretamentos e serviços abrangidos por seus objetivos definidos em seus respectivos contratos sociais, não haverá valores pré-estabelecidos para participação de cada Consorciada sendo os percentuais de participação de cada uma delas definidos para cada caso, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS E DESPESAS**

As Consorciadas expressamente autorizam, desde logo, que sejam deduzidas de suas receitas os valores necessários para cobrir os custos ou despesas apuradas, e se estas não forem suficientes cada Consorciada remeterá ao Consórcio 0% valores necessários, na mesma proporção estipulada na Cláusula Sexta.

**Parágrafo Primeiro:** Os Custos e Despesas do Consórcio compreendem todos aqueles necessários para implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE e outras que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** A Consorciada que atrasar no cumprimento de suas obrigações, causando assim aumento nos custos do Consórcio, será a única e integral responsável por tais acréscimos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PARTILHA DOS RESULTADOS**

O Consórcio, enquanto agente comercializador do SBE repassará diariamente às empresas Consorciadas o valor arrecadado com a venda de créditos e receitas operacionais, descontadas a parcela diária dos custos ou despesas correntes do Consórcio e o valor dos repasses das empresas não consorciadas, cuja razão a ser repassada a cada uma das Consorciadas será igual o percentual de participação na remuneração definida na Cláusula Sexta, relativa ao mês anterior ao que está sendo feito o repasse.

**Parágrafo Primeiro:** Encerrado o mês, será somado o valor efetivamente repassado a cada uma das Consorciadas, nos termos do caput desta Cláusula e calculada as parcelas devidas a cada uma das Consorciadas, conforme Cláusula Sexta. A diferença apurada deverá ser devolvida pela Consorciada que recebeu à maior para a Consorciada que recebeu um valor inferior ao que efetivamente fez jus, incluindo-se o acerto relativo às



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO  
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

integrações realizadas pelos usuários do transporte coletivo através do SBE que envolvam linhas de empresas diferentes e os repasses das linhas distritais que sobrepõem linhas urbanas de empresas diferentes. Essa periodicidade poderá ser revista pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** A data para realização das compensações e devolução de diferença apurada será sempre o primeiro dia útil do mês seguinte, através de reunião do Conselho de Administração e na forma por ele estabelecida.

**Parágrafo Terceiro:** O repasse dos créditos utilizados nas empresas pertencentes ao sistema de Transporte de Cachoeiro do Itapemirim e não consorciadas, será feito sempre no último dia útil da semana, descontada a Taxa administrativa, a título de remuneração pelos serviços prestados, na razão de 7% (sete por cento) sobre os créditos utilizados. O Conselho de Administração poderá deliberar um novo percentual e estabelecer prazos para sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - INGRESSO DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS**

A inclusão no consórcio de empresas que participam do Sistema de Transporte de Cachoeiro de Itapemirim e que as permitirá obter acesso de suas informações diretamente no sistema SBE, se dará mediante aquisição dos validadores, dos softwares de coleta e de garagem MERCURY junto à empresa fornecedora de equipamentos, além de reembolsar as empresas já consorciadas em valores atualizados e nas devidas proporcionalidades dos veículos cadastrados no sistema os investimentos com toda estrutura física necessária na implantação da Central de processamento SBE, incluindo mas não se limitando aos Equipamentos, Moveis, Softwares, Consultoria, Analistas de Tecnologia e Marketing.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão não optar pela sua inclusão no consorcio e utilizarem apenas seus serviços mediante pagamento de Taxa Administrativa, tendo suas informações disponibilizadas através de relatórios e devendo para isso, adquirirem os validadores e o software de coleta junto à empresa fornecedora de equipamentos.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob numero 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cesar Juffo - Secretario Geral. Valide este documento com a chancela VU\*1F4EB410DC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO  
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 3250044283

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTABILIDADE**

Cada Consorciada, em seus próprios livros, fará a contabilização do recebimento de sua receita e do pagamento dos custos e despesas do Consórcio, bem como dos valores recebidos e distribuídos, e demais informações pertinentes, baseado em demonstrativo levantado no final de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E GARANTIA DAS CONSORCIADAS.**

Cada Consorciada declara e garante honrar todas as obrigações assumidas por este Consórcio e garante a outra, o seguinte:

- I - Que é entidade devidamente organizada, existindo validamente e que está em boa situação, de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição;
- II - Que possui todo o poder e autoridade necessária para assumir e executar as obrigações previstas neste Contrato;
- III - Que a assinatura e cumprimento deste Contrato foram autorizados por todos os seus atos societários e dos seus controladores (se necessário) e (a) não violam, nem violarão qualquer lei, regra, regulamento, ordem ou decreto que lhe seja aplicável, nem (b) violam seus estatutos e demais atos constitutivos;
- IV - Que este Contrato é uma obrigação legal que obriga as Partes, sendo contra elas executível, de acordo com seus termos; e,
- V - que não há qualquer litígio pendente em que tal Parte ou qualquer de suas Associadas seja parte, que, se adversamente decidida, possa ter efeito substancial adverso na condição financeira de tal Parte ou em sua aptidão para cumprir as suas obrigações previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Consórcio será administrado por um Conselho de Administração que será o órgão superior do Consórcio, formado por (01) um representante efetivo e 01 (um) suplente de cada empresa consorciada, sem remuneração. Por votação de seus membros, um representante efetivo e suplente para composição do conselho de Administração com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto do Consórcio e



JUCCES

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 3250044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo César Julio - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela VU-1FAEB41DDC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticacao/>



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

COM O SEU REGISTRO Nº. 1416/2018

tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento do Consórcio.

**Parágrafo Primeiro:** Em todas as deliberações do conselho de Administração, cada consorciada terá direito a 1 (um) voto para cada Voto Cadastrado no Sistema - VCS, junto ao Consórcio Cachoeiro Integrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo Segundo:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre os conselheiros para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. Os membros do Conselho de Administração, após indicação, terão um mandato para o mesmo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a novos mandatos, a critério das Consorciadas.

**Parágrafo Terceiro:** Os Conselheiros e o Presidente serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem às suas indicações ou eleição e serão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por conselheiros que representem no mínimo 60% (Sessenta por cento) da totalidade de VCS's das consorciadas, por escrito, inclusive via fax, em local e data estabelecida pelo Presidente e serão presididas pelo Presidente, ou, na sua ausência, ao Conselheiro que este indicar.

**Parágrafo Quinto:** As reuniões do conselho serão instaladas com a presença de no mínimo 02 (dois) membros do conselho, sendo que pelo menos um membro seu efetivo e que representem no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das VCS's. As deliberações serão tomadas por maioria simples das VCS's presentes à reunião, sendo que para as deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas somente serão válidas se aprovadas por no mínimo 66% (sessenta e seis por cento) das VCS's das empresas consorciadas presentes à reunião:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Cadafco e registro de arquivamento sob número 2017/44178683 em 22/10/2018, na empresa registrada nesta sob o NIRE 03000042033 e protocolo 1541776683 de 15/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo César Lobo - Secretário Geral. Valide este documento com a certificação VU71F4ES41D0C86262D-1 em [https://www.jucees.es.gov.br/validar\\_documento](https://www.jucees.es.gov.br/validar_documento)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO  
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.816.900/0001-39 - NIRE: 32500044283

- I - indicação dos auditores independentes do Consórcio;
- II - contratação de negócios com vínculo de interesse com as Consorciadas;
- III - assinatura de contratos de qualquer espécie, desde que os valores tenham provisão no Orçamento Anual;
- IV - a criação de penhor ou ônus de qualquer espécie com relação aos bens móveis, ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio, com o escopo de garantir qualquer dívida de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não estejam previstos no Orçamento Anual;
- V - venda, locação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos tangíveis ou intangíveis do Consórcio cujos valores excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos mesmos;
- VI - a assunção de qualquer dívida que ocasione endividamento do Consórcio que não esteja prevista no Orçamento Anual;
- VII - alterar este Contrato;
- VIII - aprovar a inclusão ou exclusão de consorciadas;
- IX - aprovar qualquer proposta alterando a distribuição anual da totalidade dos resultados;
- X - Firmar convênios de interesse das consorciadas.

**Parágrafo Sexto:** O conselheiro que, sem justificativa prévia e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, será destituído do cargo de conselheiro, sendo convocado o respectivo suplente para assumir o cargo de conselheiro efetivo.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de impedimento do Presidente do Conselho, os demais membros, por Assembléia Extraordinária, deverão eleger um de seus membros para assumir o cargo de Presidente pelo período de complementação.

**Parágrafo Oitavo:** O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Consórcio;
- II - fiscalizar a gestão da gerência executiva; examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos do Consórcio; solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela VU\*1F4EB410DC6626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI

CNPJ: 11.572.998/0001-39 - NIRE: 32500044283

- III - nomear e destituir os auditores independentes do Consórcio, que deverão ser auditores de renome, a serem contratados em sistema de rodízio por períodos máximos de dois anos;
- IV - promover a alienação de bens do Consórcio e assinar contratos com terceiros;
- V - deliberar sobre o Orçamento Anual;
- VI - manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e os demonstrativos financeiros apresentados pela gerência executiva;
- VII - propor a distribuição anual obrigatória dos resultados do Consórcio;
- VIII - aprovar as estratégias anuais e plurianuais do Consórcio;
- IX - deliberar sobre a suspensão das atividades do Consórcio;
- X - resolver os casos omissos neste Contrato;
- XI - promover a gestão financeira do Consórcio, atuando nas funções estabelecidas no parágrafo Oitavo da presente cláusula;
- XII - aprovar a oneração, venda, cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste Contrato;
- XIII - deliberar sobre a forma de cobertura do valor excedente, caso as despesas mensais do Consórcio atinjam valor superior ao estabelecido para cobrir as despesas correntes do Consórcio.

**Parágrafo Nono:** A representação do Consórcio em juízo ou fora dele, os atos que criem ou modifiquem as obrigações do Consórcio ou que dispensem terceiros de obrigações para com o mesmo, a movimentação de contas bancárias, a emissão, o saque, o aceite e o endosso de cheques, ordens de pagamento, duplicatas, letras de câmbio ou notas promissórias, outorgas de mandatos e o recebimento de citações judiciais, somente terão validade quando assinados por 2 (dois) conselheiros sendo um deles, sempre obrigatoriamente, o Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com qualquer outro conselheiro. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assina outro conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo Décimo:** O Conselho de Administração, representado conjuntamente pelo Presidente e qualquer outro conselheiro, poderá constituir procuradores, respeitando as normas deste Contrato, para representar o Consórcio individualmente, com poderes "ad negotia" e "ad judicia", específicos no mandato, sempre com prazo determinado



JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o registro do arquivamento sob número 20164173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 15/10/2018. Esta cópia foi autenticada oficialmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo César Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a ferramenta VU1F4EB410C6663ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb>



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044283

para as procurações "ad negotia", podendo as procurações "ad judicia" serem outorgadas por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GERÊNCIA EXECUTIVA**

A Gerência Executiva será exercida por profissionais indicados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Compete à Gerência Executiva exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração, observadas as demais normas deste Contrato, bem como elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o Orçamento Anual.

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação ao Consórcio, os atos de qualquer conselheiro, membro da gerência executiva, funcionário ou procurador do Consórcio que o envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salva quando expressamente autorizado conselho de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

A parte que desejar poderá, a qualquer tempo, exigir que um auditor independente examine os respectivos livros, registros e outros documentos do Consórcio, sendo disponibilizados de forma ampla e integral os livros, registros e outros documentos a parte requerente, desde que esta arque com todos os custos e ônus correspondentes, tomando as medidas necessárias para não estorvar o funcionamento do Consórcio, ou da sua administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

As Partes, por seus conselheiros, gerentes, empregados e representantes, concordam em manter sigilosas e não divulgar a terceiros, sem o prévio consentimento escrito de todas as Partes do Consórcio, informações privilegiadas que digam respeito a este Contrato.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO  
INTEGRADO - CCI**

CNPJ: 10.518.988/0001-39 - NIRE: 32500044203

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RENÚNCIAS**

O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte, posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante as outras Partes, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da Parte renunciante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações previstas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas via telex, telegrama, fac-símile ou por transmissão eletrônica de dados (em cada caso sujeitas ao recebimento de código apropriado de recepção ou qualquer confirmação de recebimento), ou quando entregue por portador ou enviada mediante carta registrada ao endereço das Partes ou das pessoas autorizadas a receber tal comunicação, nos endereços a serem informados pelas Partes à Diretoria do Consórcio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE**

Os termos e condições do Contrato beneficiarão e obrigarão irrevogável e irretratavelmente as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título e cessionários.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 15/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chancela VU\*1F4EB410DC6625ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI**

CNPJ 10.512.992/0001-39 - NIRE 32500044283

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de [redacted] de 2018.



VIAGÇÃO FÉLICIA BRANCA LTDA  
Joaquim Antônio Carlette

X  
VIAGÇÃO FÉLICIA BRANCA LTDA  
Joaquim Antônio Carlette



VIAGÇÃO SANJIVA LUIZIA LTDA  
Eduardo Martins Carlette

Testemunhas:

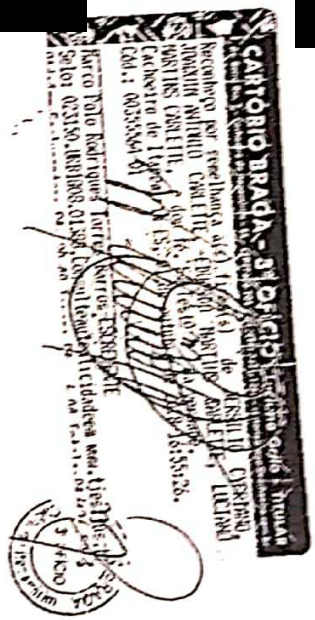


Nome: Maclano Martins Carlette

CPF: [redacted]  
RG: [redacted]

Nome: Reggiana Silva Cardona

CPF: [redacted]  
RG: [redacted]



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o registro do arquivamento sob número 20184173663 em 22/10/2018, da empresa registrada nesta sob o NIRE 32500044283 e protocolo 184173663 de 16/10/2018. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2018 por Paulo César Juffo - Secretário Geral. Valide este documento com a chanceleta VU-1-F4EB410DC626ED-1 em <https://www.jucees.es.gov.br/autenticaweb/>



CONTRATO Nº 0111/2021

# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES e a empresa CORNSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CORNSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação, 64, Térreo, Bairro Vila Rica - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29301-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.518.988/0001-39, neste ato representada pelo senhor JOAQUIM ANTONIO CARLETTE, [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob RG nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e o senhor JERSILIO CYPRIANO, [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob nº 022/2021 resolvem celebrar o presente Contrato com inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente Contrato tem por objetivo contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linha urbana, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 As cartelas de passes serão entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.
- 2.2 A entrega dos passes será realizada pela CONTRATADA conforme quantitativo definido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1153



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste Edital, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do CONTRATANTE dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global estimado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e nele encontram-se incluídos todos os custos da prestação do serviço, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

### CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33904900000 - Fonte: 1001000000 - AUXÍLIO TRANSPORTE.

4.2 Nota de pré empenho nº 00022/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA mensalmente, em até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pela Gestora de Contratos, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2 Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova figura, devidamente corrigida.

5.3 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 Os pagamentos serão efetivados mediante depósitos em qualquer agência bancária da rede indicada pela CONTRATADA.

5.5 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguro de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor do presente Contrato somente será reajustado quando houver aprovação de nova tarifa para o transporte coletivo intermunicipal.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato terá seu início em **17 de março de 2021** e término em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na entrega dos produtos e dos serviços;

V - A paralisação da execução dos serviços e entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII - o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CNPJ: 39.289.723/0001-98

UA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além das obrigações das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, além das constantes em cláusulas específicas:

### 8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir Nota de Empenho;

8.1.2. Fornecer à CONTRATADA, junto com a cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao início do fornecimento;

8.1.3. Expedir as requisições mensais, com a indicação do quantitativo dos vales transportes, em tempo hábil, para que os servidores possam fazer uso dos mesmos no primeiro dia útil do mês em referência;

8.1.4. Atestar a entrega do objeto, no que tange à quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, sendo designada a servidora Sr<sup>a</sup>. FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO.

### 8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, nos quantitativos determinados para o período, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor, no que couber.

8.2.2. Assumir a guarda do objeto até o momento de entrega nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, respondendo por danos e extravios que porventura venham ocorrer;

8.2.3. Corrigir e complementar, à suas expensas, no todo ou em parte, quando se verificarem vícios no objeto;

8.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.2.5. Permitir facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.7. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

8.2.8. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Além das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima e outras em cláusulas específicas, a CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contrato, sujeitando-se às penalidades constantes e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, deixando esta de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, as seguintes penalidades;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 De comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato.

Por se acharem justas e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos.

Vargem Alta-ES, 17 de março de 2021.

[Redacted Signature]  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
Presidente CMVA  
Contratante

[Redacted Signature]  
CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI  
Contratada  
JOAQUIM ANTONIO CARLETTE  
Representante Legal

[Redacted Signature]  
CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI  
Contratada  
JERSÍLIO CYPRIANO  
Representante Legal

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 – Nº 1619

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna pública a alteração da data de abertura do Chamamento Público Nº 001/2021, em virtude do Decreto Nº 4450, que antecipa feriados municipais para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Dessa forma, fica alterada a abertura para o dia **05/04/2021**, às **13:00h**. Demais informações pelos telefones (28)3528-1946/ 99968-8191 ou pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com)

ID: 2021.071E0500001.18.0001

Vargem Alta – ES, 25/03/2021.

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA  
Presidente da CPL

#### AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2021

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da Tomada de Preços Nº 001/2021, após abertura e julgamento das propostas comerciais, apresentando o menor valor a empresa **AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – R\$ 54.646,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais)**, sendo a mesma considerada vencedora do certame. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sala da CPL. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelos telefones (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou pelo e-mail [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com).

ID: 2021.071E0700001.01.0005

Vargem Alta/ES, 25/03/2021

JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA  
Presidente da CPL

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do Art. 25, na contratação da empresa **SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 31.724.255/0001-20**, para a prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Câmara Municipal de Vargem Alta, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.05/2021. Valor estimado anual: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA  
Presidente

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa **VIAÇÃO REAL ITA LTDA, CNPJ: 27.177.468/0001-02**, para a prestação de serviços de transporte interurbano para servidores, parte empresa, que residem em outros municípios, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.04/2021. Valor estimado anual: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA  
Presidente

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a

Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, na contratação da empresa **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI**, CNPJ: 10.518.988/0001-39, para a prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexig.03/2021. Valor estimado anual: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vargem Alta-ES, 24 de março de 2021.

**ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA**

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

Contratada: **VIACAO REAL ITA LTDA.** – CNPJ: 27.177.468/0001-02.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para fornecimento de cartelas de vale transporte da linha intermunicipal, para uso dos funcionários da Câmara Municipal de Vargem Alta. Conforme Processo De Inexigibilidade 04/2021.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.49.00000 - Auxílio Transporte

Valor Estimado Anual: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Vigência: 17/03/2021 a 31/12/2021.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

Contratada: **CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI** – CNPJ: 10.518.988/0001-39.

Objeto: O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim-ES, para locomoção para o trabalho, para o exercício de 2021. Proc. Inexigibilidade 03/2021.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.49.00000 - Auxílio Transporte

Valor Estimado Anual: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Vigência: 17/03/2021 A 31/12/2021.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

Presidente

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
VICE-PREFEITO



**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
GABINETE

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
FINANÇAS

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
EDUCAÇÃO

**HELMAR RABELLO**  
MEIO AMBIENTE

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
SAÚDE

**OZEAS PASTI**  
AGRICULTURA

**BERG DA SILVA**  
ADMINISTRAÇÃO

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ESPIRITO SANTO  
39.289.723/0001-98  
NOTA DE EMPENHO Nº 0000103/2021



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2021  
Data : 25/03/2021  
Tipo: Estimativo  
Ficha : 0000013  
Processo : 0000103/2021  
Valor : 4.000,00  
Despesa:

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Função : 01 - LEGISLATIVA  
Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento de Despesa : 33904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE  
Fonte de Recurso : 100100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 7052 - CONSORCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI  
CNPJ/CPF : 10.518.988/0001-39  
Bairro : Distrito Industrial  
Cidade : VARGEM ALTA  
Endereço : ALM NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO  
UF : ESPIRITO SANTO  
Telefone Fixo: 28 2101 1888  
Celular:  
PIS PASEP :

Histórico : Contratação de prestação de serviços de transporte urbano para servidores, parte empresa, que residem em Cachoeiro de Itapemirim - ES, para locomoção para o trabalho (residência x terminal rodoviário), para o exercício de 2021. Proc. Inexig.03/2021.

Subelemento: 33904999000 - OUTRAS INDENIZACÕES AUXILIO-TRANSPORTE

Saldo Anterior	6.477,39	Despesa Empenhada	4.000,00	Saldo Disponível	2.477,39
(quatro mil reais)					

Reserva : 22/2021 Data : 17/03/2021

Dispensa/Inexigibilidade : 54 - ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI FEDE Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000022

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000011/2021

Centro de Custo

Código	Nome	Valor
209	CAMARA MUNICIPAL	4.000,00
Total		4.000,00

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor		Crédito	Valor
		Valor	Crédito		
<b>Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes</b>					
O 1	822920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.000,00	822130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.000,00	4.000,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRE-EMPENHADO	4.000,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	4.000,00	4.000,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	4.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.000,00	4.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	4.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.000,00	4.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.000,00	4.000,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 25 de março de 2021

[Redacted Signature]

ALESSANDRA OLGA B FASSARELLA  
Presidente

[Redacted Signature]

VANESSA DE F. GIRELLI FERREIRA  
Contadora